

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

1. Sobre os direitos fundamentais, responda:

**a) A proibição ao retrocesso pode ser considerada uma característica dos direitos fundamentais? Explique.**

Resultado de um processo evolutivo, esses direitos jamais poderão ser suprimidos, abolidos ou enfraquecidos. No plano normativo, impede a revogação das normas ou suas substituições. No plano concreto, obsta a implementação de políticas públicas de enfraquecimento desses direitos.

**b) O que significa a eficácia vertical e eficácia horizontal dos direitos fundamentais?**

Quando os direitos fundamentais foram criados nas primeiras constituições escritas, esses direitos eram atribuídos ao indivíduo, de defesa do indivíduo em face do Estado. Surgiram com essa finalidade, para que o Estado não intervisse arbitrariamente nos direitos individuais.

Essa relação de subordinação do indivíduo ao Estado é vertical. Em razão da relação de subordinação entre indivíduo e Estado, quando um direito fundamental é oponível ao Estado se diz que há uma eficácia vertical.

A eficácia vertical nada mais é que a aplicação dos direitos fundamentais a relação Estado-indivíduo.

Esses direitos inicialmente eram apenas oponíveis em face do Estado, no entanto, com o passar o tempo percebeu que a opressão e violência não vinha só do Estado, mas também do próprio indivíduo/particular. Houve uma evolução da eficácia vertical para eficácia horizontal, que significa uma relação entre dois particulares, que em tese se encontram no mesmo grau, não havendo uma subordinação em princípio entre dois particulares, sendo uma relação de coordenação. Quando os direitos fundamentais se aplicam às relações entre particulares, diz-se estar diante de uma eficácia horizontal.

A eficácia horizontal consiste na aplicação dos direitos fundamentais às relações entre os particulares.

**c) O que seria o conteúdo essencial dos direitos fundamentais?**

Os direitos fundamentais têm um conteúdo essencial que todos precisam observar. Tem por objetivo evitar que a concretização judicial ou administrativa e a regulação legal do exercício desnaturalize ou altere o direito fundamental reconhecido pela Constituição.

A ideia do conteúdo essencial serve para o momento de sua utilização, para que ele não seja descaracterizado, desconfigurado.

No Brasil, não existe previsão expressa. Embora, não tenha previsão expressa, o conteúdo essencial é admitido pela grande parte da doutrina e pelo STF.

**DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

2. Leia, Caso concreto:

Em atendimento inicial na Unidade da Defensoria Pública da União em Rondônia, o assistido, representando sua comunidade, comunica a existência de uma sentença em ação possessória proposta por um particular contra todos os membros que residem em área pública (bem imóvel público) há anos, não regularizada. Percebe-se que a coletividade é composta por grande número de pessoas em situação de hipossuficiência econômica, que não contou com representação processual durante o curso do processo (alguns membros da comunidade foram citados pessoalmente, enquanto outros foram citados por edital) e, agora, é ameaçada com a sentença desfavorável que contém ordem de desocupação, sob pena de uso de coerção policial, concedida em sede de tutela provisória.

Diante desta situação, responda aos itens seguintes em forma de texto corrido, respeitando-se na ordem das respostas a ordem das perguntas.

**a) Qual é o recurso cabível e em que prazo deve ser interposto? Este recurso teria efeito suspensivo automático em relação à tutela provisória deferida na sentença?**

Apelação no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo automático, vide arts. 994, I, 1.003, § 3º, e art. 1.012, § 1º, V, do CPC.

**b) Diante do que se expôs no enunciado, pode-se dizer que a sentença é nula por não ter sido a Defensoria Pública da União intimada para intervir?**

Sim, pois a hipótese é de intervenção obrigatória da Defensoria Pública da União, vide art. 554, § 1º, do CPC. Há ainda hipótese de atuação como curadoria especial em relação aos réus revéis citados por edital, vide arts. 72, II e parágrafo único, do CPC e 4º, XVI, da LONDP.

**c) O fato de a área ser pública impede que particulares discutam a existência da posse entre si?**

Não, vide entendimento do STJ, no julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.296.964/DF, Quarta Turma, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 07.12.2016.

**d) De acordo com a lei, quem é considerado possuidor?**

Possuidor é todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, vide art. 1.196 do CC.

**e) A permissão ou tolerância do proprietário quanto à permanência de pessoas numa determinada área caracteriza a posse?**

Não, vide art. 1.208 do CC.

**f) O que se entende por função social da propriedade?**

Articular argumentos relacionados à consecução de direitos fundamentais e objetivos da República, relacionando aos artigos da CRFB/1988 e de lei relacionados à matéria.

## DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

3. A quem compete processar e julgar o crime de contrabando interno e com transnacionalidade? E o tráfico interno e com transnacionalidade? Justifique.

Contrabando sempre será de competência federal, pois a União é a titular do bem jurídico lesado, quer seja o crime interno ou transnacional.

Já quanto ao tráfico, que o aluno dissesse que somente será de competência federal em havendo transnacionalidade, pois é um crime que o Brasil se obrigou a reprimir em seus tratados.

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

4. A respeito do Benefício de Prestação Continuada (BPC – LOAS), responda aos itens seguintes em forma de texto corrido, respeitando-se na ordem das respostas a ordem das perguntas.

**a) É necessário que a pessoa contribua ou tenha contribuído para a seguridade social a fim de que, observados os demais requisitos legais, receba o Benefício de Prestação Continuada? Justifique.**

Não. Trata-se de um benefício de assistência social, que será prestado a quem dele necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

**b) De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e com o que prevê o §2º do art. 20 da legislação, exige-se a incapacidade absoluta de pessoa com deficiência para concessão do Benefício de Prestação Continuada? Justifique.**

Não. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) não exige incapacidade absoluta de pessoa com deficiência para concessão do Benefício de Prestação Continuada. STJ. 1ª Turma. REsp 1.404.019-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 27/6/2017 (Info 608).

O conceito de pessoa com deficiência não exige a incapacidade absoluta do requerente para o desempenho de qualquer atividade da vida diária e para o exercício de atividade laborativa. Essa exigência não está prevista em lei, não cabendo ao intérprete a imposição de requisitos mais rígidos do que aqueles previstos na legislação para a concessão do benefício.

**c) À luz do entendimento dos Tribunais Superiores, o critério legal do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93, utilizado para caracterizar a situação de miserabilidade, é absoluto? Justifique.**

Não. O Plenário do STF declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei 8.742/93 (sem pronúncia de nulidade) por considerar que o referido critério está defasado para caracterizar a situação de miserabilidade. O STF afirmou que, para aferir que o idoso ou deficiente não tem meios de se manter, o juiz está livre para se valer de outros parâmetros, não estando vinculado ao critério da renda per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo previsto no § 3º do art. 20. RE 567985/MT, RE 580963/PR, ARE 834476 AgR, AgRg no REsp 1341655/SP, AgRg no AgRg no AREsp 617.901/SP.